



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 894

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Inexigibilidade	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.ibirarema.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirarema

CNPJ 46.211.694/0001-07

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367

Telefone: (14) 3307-1422

Site: www.ibirarema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Câmara Municipal de Ibirarema

CNPJ 01.622.078/0001-00

Rua XV de Novembro, 49 - Centro

Telefone: (14) 3307-1473

Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibirarema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 894

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 108/2023 - Inexigibilidade nº 06/2023

Objeto: Repasse de recursos financeiros, a título de Subvenção Social a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO GRANDE - APAE**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob número 03.275.520/0001-03, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 415, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, para o desenvolvimento da EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA, que prevê o acolhimento de crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências, autismos e distúrbios severos do desenvolvimento, oferecendo um atendimento especializado através das áreas específicas de Assistência Social, Educação e Saúde, prevenção, qualidade de vida e inclusão da pessoa com deficiência. **Interessado:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto Grande - APAE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Inciso II, do § 3º, do Art. 26, do Decreto Municipal nº 32/2017, de 09 de maio de 2017. **CONSIDERANDO** as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 32/2017, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato este respaldado pela mesma Lei, em seu artigo 31; **CONSIDERANDO** que o município, anualmente, concede subvenções sociais a entidades privadas sem finalidades lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços essenciais de assistência social, terapêutico e educacional, para o custeio de parte de suas atividades sociais; **CONSIDERANDO** que as concessões de subvenções sociais anuais às entidades constam da Lei Orçamentária Anual - LOA e são aprovadas por meio de Lei Municipal específica, indicando expressamente a entidade beneficiária; **CONSIDERANDO** que dentre essas entidades inclui-se **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto Grande - APAE**, associação civil, sem fins lucrativos, que se caracteriza pela atuação nas áreas de assistência social, terapêutica e educacional, oferecendo às crianças e adultos especiais de Ibirarema, cuidados necessários para seu desenvolvimento adequado e que há vários anos vem desenvolvendo suas atividades, contando com a participação do Poder Público Municipal, através da concessão de subvenção social, sendo incontroversa a importância social e educacional dos trabalhos desenvolvidos pela referida Associação; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, exige, em regra, a realização de

chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil, para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, de forma similar à Lei Federal de Licitações e Contratos; **CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2.576, de 12 de dezembro de 2023, autorizou a Prefeitura Municipal conceder subvenção social a APAE, para cobrir suas despesas de custeio, durante os meses de janeiro a dezembro de 2024, no valor mensal de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público previsto no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015; **CONSIDERANDO** que a APAE, possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas e, até o presente, tem prestado um serviço comprovadamente de qualidade às Crianças e Adultos de Ibirarema; **CONSIDERANDO**, ademais, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pelo Departamento de Saúde e Assistência Social, e visa à continuidade do atendimento às Crianças e Adultos que necessitam de cuidados especiais, que há anos vem sendo atendidos por essa Associação; **CONSIDERANDO**, por fim, que quando houver inviabilidade jurídica de competição entre as OSC's, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser alcançadas por uma entidade específica, o chamamento público não será realizado, ou seja, é inexigível, conforme está estabelecido no artigo 31, da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, abaixo transcrito, *in verbis*. "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)). II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)); No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público, aplicando-se a inexigibilidade, com a base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de associação a que foi destinada subvenção social nos anos anteriores, através da aprovação de leis específicas e no presente exercício por meio da Lei Municipal nº 2.576, de 12 de dezembro de 2023, uma vez que já consta da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 894

Página 3 de 5

Orçamentária Anual - LOA, dotações suficientes para o repasse da referida subvenção social neste exercício. Nestas condições e com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204/2015, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de **Termo de Fomento** com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto Grande - APAE**, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para o exercício de 2024, visando a prestação de serviços essenciais de assistência social, terapêutica e educacional, tornado pública esta justificativa, nesta data, nos termos do artigo 32, da citada Lei Federal nº 13.019/2014. Ibirarema, 19 de dezembro de 2023. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 107/2023 - Inexigibilidade nº 05/2023

Objeto: Repasse de recursos financeiros, a título de Subvenção Social ao **Lar "Padre Adolfo Emmerich"**, entidade assistencial e de utilidade pública, com CNPJ número 54.711.098/0001-14, localizado na Rua Samuel Klepach, nº 810, na cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, para a prestação de serviços de caráter assistencial aos Idosos. **Interessado:** Lar "Padre Adolfo Emmerich". **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Inciso II, do § 3º, do Art. 26, do Decreto Municipal nº 32/2017, de 09 de maio de 2017. **CONSIDERANDO** as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 32/2017, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato este respaldado pela mesma Lei, em seu artigo 31; **CONSIDERANDO** que o município, anualmente, concede subvenções sociais a entidades privadas sem finalidades lucrativas, que se dedicam à prestação de serviços essenciais de assistência social e educacional, para o custeio de parte de suas atividades sociais; **CONSIDERANDO** que as concessões de subvenções sociais anuais às entidades constam da Lei Orçamentária Anual - LOA e são aprovadas por meio de Lei Municipal específica, indicando expressamente a entidade beneficiária; **CONSIDERANDO** que dentre essas entidades inclui-se o Lar "Padre Adolfo Emmerich", entidade assistencial, que tem por objetivo acolher e manter pessoas idosas carentes, de ambos os sexos, sem distinção de raça, ideologia político-partidária ou credo religioso, e que há muitos anos vem desenvolvendo suas atividades, tendo a participação do Poder Público Municipal, através da concessão de subvenção social, sendo incontroversa a importância social e assistencial dos trabalhos desenvolvidos pela referida entidade, já que é a única no município que desenvolve tais serviços; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil, para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, de forma similar à Lei Federal de Licitações e Contratos; **CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2.577, de 12 de dezembro de 2023, autorizou a Prefeitura Municipal conceder subvenção social ao Asilo, para cobrir suas despesas de custeio, dos meses de janeiro a dezembro de 2024, no valor mensal de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015; **CONSIDERANDO** que o Lar "Padre Adolfo Emmerich", possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e, até o presente, tem prestado um serviço comprovadamente de qualidade aos Idosos; **CONSIDERANDO**, ademais, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pelo Departamento de Saúde e Assistência Social, e visa à continuidade do atendimento aos idosos que se encontram acolhidos pelo LAR; **CONSIDERANDO**, por fim, que quando houver inviabilidade jurídica de competição entre as OSC's, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser alcançadas por uma entidade específica, o chamamento público não será realizado, ou seja, é inexigível, conforme está estabelecido no artigo 31, da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, abaixo transcrito, *in verbis*. "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#). II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#). No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público, aplicando-se a inexigibilidade, com a base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade a que foi destinada subvenção social nos anos anteriores, através da aprovação de leis específicas e no presente exercício, por meio da Lei Municipal nº 2.577 de 12 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 894

Página 4 de 5

dezembro de 2023, uma vez que consta da Lei Orçamentária Anual - LOA, dotação orçamentária suficiente para a cobertura do repasse de referida subvenção social. Nestas condições e com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204/2015, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de **Termo de Fomento** com o **Lar "Padre Adolfo Emmerich"**, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, autorizada pela Lei Municipal nº 2.577 de 12 de dezembro de 2023, para os meses de janeiro a dezembro de 2024, visando a prestação de serviços essenciais de assistência social, tornado pública esta justificativa, nesta data, nos termos do artigo 32, da citada Lei Federal nº 13.019/2014. Ibirarema, 19 de dezembro de 2023. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 106/2023 - Inexigibilidade nº 04/2023

Objeto: Repasse de recursos financeiros, a título de Subvenção Social ao **Instituto Francisco Antunes Ribeiro - IFAR**, entidade assistencial e de utilidade pública, inscrito no CNPJ/MF sob número 05.272.103/0001-24, localizado na cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, para o acolhimento provisório de crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva da Justiça da Comarca de Palmital. **Interessado:** Instituto Francisco Antunes Ribeiro - IFAR. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Inciso II, do § 3º, do Art. 26, do Decreto Municipal nº 32/2017, de 09 de maio de 2017. **CONSIDERANDO** as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 32/2017, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato este respaldado pela mesma Lei, em seu artigo 31; **CONSIDERANDO** que o município, anualmente, concede subvenções sociais a entidades privadas sem finalidades lucrativas, que se dedicam à prestação de serviços essenciais de assistência social e educacional, para o custeio de parte de suas atividades sociais; **CONSIDERANDO** que as concessões de subvenções sociais anuais às entidades constam da Lei Orçamentária Anual - LOA e são aprovadas por meio de Lei Municipal específica, indicando expressamente a entidade beneficiária; **CONSIDERANDO** que dentre essas entidades inclui-se o **Instituto Francisco Antunes Ribeiro - IFAR**, entidade assistencial e de utilidade pública, que tem por objetivo acolher e manter crianças e adolescentes abrigados da Justiça da Comarca de Palmital e que há muitos anos vem desenvolvendo suas atividades, tendo a participação do Poder Público Municipal, através da concessão de subvenção social, sendo incontroversa a importância social e assistencial dos trabalhos

desenvolvidos pelo referido Instituto, já que é o único no município que desenvolve tais serviços; **CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil, para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, de forma similar à Lei Federal de Licitações e Contratos; **CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2.578, de 12 de dezembro de 2023, autorizou a Prefeitura Municipal conceder subvenção social ao IFAR, para cobrir suas despesas de custeio, dos meses de janeiro a dezembro de 2024, no valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser corrigido pelo índice IPCA apurado no exercício de 2023, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público previsto no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015; **CONSIDERANDO** que o IFAR, possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas e, até o presente, tem prestado um serviço comprovadamente de qualidade às Crianças e Adolescentes; **CONSIDERANDO**, ademais, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pelo Departamento de Saúde e Assistência Social, e visa à continuidade do atendimento às Crianças e Adolescentes que se encontram acolhidos pelo IFAR; **CONSIDERANDO**, por fim, que quando houver inviabilidade jurídica de competição entre as OSC's, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser alcançadas por uma entidade específica, o chamamento público não será realizado, ou seja, é inexigível, conforme está estabelecido no artigo 31, da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, abaixo transcrito, *in verbis*. "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)). II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)). No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público, aplicando-se a inexigibilidade, com a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 20 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 894

Página 5 de 5

base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade a que foi destinada subvenção social nos anos anteriores, através da aprovação de leis específicas e no presente exercício, por meio da Lei Municipal nº 2.578, de 12 de dezembro de 2023, uma vez que consta da Lei Orçamentária Anual - LOA, dotação suficiente para o repasse de referida subvenção social. Nestas condições e com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204/2015, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de **Termo de Fomento** com o **Instituto Francisco Antunes Ribeiro - IFAR**, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, autorizada pela Lei Municipal nº 2.578, de 12 de dezembro de 2023, para os meses de janeiro a dezembro de 2024, visando à prestação de serviços essenciais de assistência social, tornada pública esta justificativa, nesta data, nos termos do artigo 32, da citada Lei Federal nº 13.019/2014. Ibirarema, 19 de dezembro de 2023. JOSÉ BENEDITO CAMACHO
Prefeito de Ibirarema.

.....